



## **RESOLUÇÃO 02/02 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA**

**Estabelece normas para realização do Estágio Supervisionado e define as atribuições e o funcionamento da Comissão responsável pela implementação de tal atividade.**

### **Considerando:**

- 1. o disposto no artigo 7º. da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002;**
- 2. a importância da atividade de estágio para a complementação da formação acadêmica;**
- 3. a obrigação que tem a Escola de Química da UFRJ de criar condições mínimas para a realização de tal atividade;**
- 4. que o desenvolvimento dessa atividade depende de uma ação articulada, continuada e efetiva;**

**a Congregação, reunida em 25/10/2002, resolve:**

**Art 1º – O Estágio Supervisionado é uma atividade didática essencial para a formação profissional e como tal deve compor o conjunto de requisitos necessários para a conclusão de qualquer uma das habilitações sob responsabilidade da Escola de Química.**

**Art 2º – O Estágio Supervisionado, para fins de composição da Carga Horária Total ou do Número de Créditos mínimos para cada uma das habilitações profissionais, pode ser classificado como Obrigatório e Optativo.**

**Art 3º – Os Estágios Supervisionados Obrigatório e Optativo estão sujeitos às mesmas regras e procedimentos, diferindo apenas quanto à carga horária mínima requerida e aos benefícios adicionais deles decorrentes.**

**Parágrafo Primeiro – O Estágio Supervisionado Obrigatório envolve a realização de um mínimo de 160 horas de estágio e não confere qualquer tipo de benefício adicional.**

**Parágrafo Segundo – O Estágio Supervisionado Optativo envolve a realização de um máximo de 360 horas de estágio e permite que tal atividade seja considerada como crédito ou como carga horária a ser computada na Carga Horária Mínima requerida para a conclusão de qualquer uma das habilitações profissionais sob responsabilidade da Escola de Química.**

**Parágrafo Terceiro - O Estágio Supervisionado Obrigatório pode ser transformado em Estágio Supervisionado Optativo requerendo para tal apenas que a carga horária do estágio seja compatível.**

**Art 4º – O Estágio Supervisionado Optativo conferirá até 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas aula.**

**Parágrafo Único – O Estágio Supervisionado Optativo conferirá 1 (hum) crédito ou 15 (quinze) horas aulas para cada 90 (noventa) horas de atividade cumpridas.**

**Art 5º – Um aluno pode realizar até 2 (dois) Estágios Supervisionados Optativos, observado o disposto no caput do artigo 4º.**

**Parágrafo Único – Os 2 (dois) Estágios Supervisionados Optativos só serão devidamente computados quando realizados em épocas e instituições diferentes.**

**Art 6º – A realização de Estágio Supervisionado, nos termos da presente Resolução, será possível desde que:**

- I – o aluno esteja regularmente matriculado na Escola de Química;**
- II – o aluno já tenha cursado mais de 50% dos créditos ou da Carga Horária Mínima relativa à sua habilitação profissional;**
- III – o estágio seja realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;**

**Parágrafo Único – Atividades de Iniciação Científica ou correlatas não poderão ser consideradas para fins de Estágio Supervisionado.**

**Art 7º – O Estágio Supervisionado Obrigatório ou Optativo envolverá, necessariamente, as seguintes etapas:**

- I – Inscrição na disciplina Estágio Supervisionado;**
- II – Solicitação de Supervisão de Estágio;**
- III – Realização do estágio;**
- IV – Elaboração do Relatório de Estágio**
- V – Avaliação do Relatório de Estágio**

**Parágrafo Único – As normas e procedimentos referentes a cada uma das etapas mencionadas no caput deste artigo serão elaboradas pela Comissão de Estágio Supervisionado, definida nos artigos 8º e 9º desta resolução, e submetidas à aprovação da Congregação.**

**Art 8º – A execução e controle das atividades necessárias para a implementação do Estágio Supervisionado nos moldes da presente resolução, ficam a cargo da Comissão de Estágio Supervisionado.**

**Art 9º – A Comissão de Estágio Supervisionado é composta por cinco membros, quatro professores e um aluno, com direito a voto e um Coordenador.**

**Parágrafo Primeiro – As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de desempate.**

**Parágrafo Segundo – A Comissão só poderá deliberar com a presença de pelo menos três membros com direito a voto.**

**Art 10º – Os membros da Comissão de Estágio Supervisionado com direito a voto são escolhidos pela Congregação a partir de indicações da Diretoria Adjunta de Graduação orientada pelos seguintes critérios:**

- I – Os professores serem, preferencialmente, de Departamentos diferentes;**
- II – O aluno já ter concluído ou estar realizando um Estágio Supervisionado.**

**Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão de Estágio Supervisionado com direito a voto terão mandato de dois anos, não havendo restrição à recondução.**

**Parágrafo Segundo – As indicações devem ocorrer a cada ano de forma a garantir uma renovação máxima de três membros de cada vez.**

**Art 11º – A Comissão de Estágio Supervisionado tem como atribuições:**

- I – Coordenar a divulgação da oferta de estágio recebida pela Escola de Química;**
- II – Elaborar Plano de Ação capaz de ampliar as alternativas de estágio para os alunos da Escola de Química;**
- III – Estabelecer parcerias com instituições que oferecem estágios aos alunos com vistas a reforçar o conceito de qualidade oferecido pela Escola de Química e aperfeiçoar os planos de estágio;**
- IV – Estipular as regras e os procedimentos relativos às etapas do Estágio Supervisionado definidas no artigo 7º desta resolução;**
- V – Avaliar as solicitações de Estágio Supervisionado;**
- VI – Indicar o professor responsável pela supervisão do estágio;**
- VII – Criar e acompanhar o banco de dados sobre estágios realizados por alunos da Escola de Química;**
- VIII – Encaminhar o Relatório Anual de atividades da Comissão de Estágio Supervisionado à Congregação da Escola de Química.**

**Parágrafo Único – Os recursos às decisões da Comissão de Estágio Supervisionado serão analisados, em primeira instância, pela Congregação da Escola de Química.**

**Art 12º – A Coordenação de Estágio Supervisionado tem como atribuições:**

- I – Presidir a Comissão de Estágio Supervisionado;**
- II – Desempatar as votações;**
- III – Implementar as decisões da Comissão de Estágio Supervisionado;**
- IV – Preparar Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades**
- V – Manter atualizado o banco de dados sobre estágios;**
- VI – Captar e divulgar oportunidades de estágio;**
- VII – Estabelecer contatos periódicos com instituições que ofertam ou podem ofertar estágios para os alunos da Escola de Química.**

**Art 13º – A Comissão deverá enviar à Congregação da Escola de Química, anualmente, um documento relatando as atividades desenvolvidas com a respectiva avaliação dos resultados alcançados e propondo, sempre que necessário, alteração da legislação existente e aperfeiçoamento das regras e procedimentos em vigor.**

**Art 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 05/89 da Congregação da Escola de Química e demais disposições em contrário.**